



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3644 - Ano 15 - 9 de Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA Nº 037/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á MACIEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.141.649/0001-30 2
- PORTARIA SEMMA Nº 038/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FERTSUL ADUBOS E CORRETIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 07.790.381/0001-07 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3644 - Ano 15 - 9 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 037/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á MACIEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.141.649/0001-30

PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 037/2021	Publicação no D. O. M.: 05/02/2021	Validade: 05/02/2023	Empresa/Nome: MACIEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 20.141.649/0001-30		Endereço: Rodovia BA 290, nº 810, Lote 18, Km 01, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 01523/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MACIEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.141.649/0001-30, com o nome fantasia SUCATAS BAHIA, com sede à Rodovia BA 290, nº 810, Lote 18, Km 01, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E5: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final); E5.5: Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização). Atividade Licenciada: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Capacidade de 1,0 t/dia - uma tonelada por dia), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual; V. Apresentar à SEMMA, notas fiscais legíveis, comprovando a venda dos produtos pensados; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de maio de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 05 de fevereiro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-3777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 038/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FERTSUL ADUBOS E CORRETIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 07.790.381/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3644 - Ano 15 - 9 de Fevereiro de 2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 038/2021	Publicação no D. O. M.: 05/02/2021	Validade: 05/02/2023	Empresa/Nome: FERTSUL ADUBOS E CORRETIVOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 07.790.381/0001-07		Endereço: Praça Joana Angélica, nº 74, São José, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07560/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social FERTSUL ADUBOS E CORRETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.790.381/0001-07, com sede à Praça Joana Angélica, nº 74, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar campanha de educação ambiental junto aos consumidores, para sensibilização quanto à importância da correta aplicação de defensivos, bem como a destinação correta das embalagens, utilizando para tanto meios gráficos e digitais; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 05 de fevereiro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 113, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente